



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO

CONTRATO Nº 03.1/2017 CC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA DESTE MUNICÍPIO.**

Contrato de prestação de serviços de reforma predial da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, para atender as necessidades da Câmara deste Município, que firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Valentim José Ferreira, 1320, Nova Brasília, Cep: 68790-000, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 01.618.294/0001-82, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1301696 - Segup-Pa. e do CPF nº 100.901.422-68, residente e domiciliado à Tv Irmã Santana, 1535, Bairro: Aratanha- Santa Isabel do Pará, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MASOLLER & LADISLAU CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rodovia BR 316, Km 48, Vila Americano, Santa Izabel do Pará-PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.938.950/0001-02, representada neste ato pela Claudio Masoller Lisboa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2464011-SSP/Pa. e do CPF n.º 659757402-82, denominada neste instrumento simplesmente CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços de reforma predial da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, para atender as necessidades da Câmara deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços será de R\$ 111.694,09 (cento e onze mil e seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos), sendo, portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços demonstrados na planilha orçamentaria.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Contratante, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas:

01.031.0005.2.001 Operacionalização das funções do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAÚSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Câmara Municipal de Santa Izabel. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

CLAÚSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 03/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Izabel para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Santa Izabel do Pará (Pa), 29 de maio de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal IDELTO DA SILVA CARDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

José Maria Ferreira Nunes

Contratante

MASOLLER & LADISLAU CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Claudio Masoller Lisboa

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____